



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 306/2022
CONCORRÊNCIA Nº 005/2022

EDITAL

PREÂMBULO

Interessado: Município de Ilha Solteira.
Modalidade: Concorrência.
Tipo: Maior Oferta Mensal por Item.
Data da Instauração do Processo Administrativo: 05 de setembro de 2022.
Data para entrega dos envelopes de nº 01 (Documentação de Habilitação) e nº 02 (Proposta): até as 09h00 do dia 20 de outubro de 2022.
Abertura dos Envelopes: às 09h00 do dia 20 de outubro de 2022.
Local: Sala de Reuniões do Gabinete da Prefeitura do Município de Ilha Solteira, situada na Praça dos Paiaguás, nº 86, Centro.
Retirada do Edital: No site www.ilhasolteira.sp.gov.br ou mediante solicitação no e-mail: compras@ilhasolteira.sp.gov.br .
Informações ou Esclarecimentos: Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura, nos dias úteis, das 07h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00; telefone (18) 3743-6020, e-mail: compras@ilhasolteira.sp.gov.br .

A Prefeitura do Município da Estância Turística de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que, na Sala de Reuniões da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ilha Solteira, com sede na Praça dos Paiaguás, 86, nesta cidade; será realizada licitação, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, na modalidade de Concorrência, objetivando a permissão de uso onerosa dos Boxes do Terminal Rodoviário Municipal, localizados na Avenida Atlântica nº 1901, de propriedade do Município da Estância Turística de Ilha Solteira, remanescentes da Concorrência Pública 002/2022, conforme o contido na Lei Municipal nº. 982/2022, visando a exploração comercial, de acordo com a solicitação da Diretoria de Turismo.

A presente licitação é regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e pelas disposições deste Edital e seus anexos.

Os licitantes deverão apresentar os envelopes contendo a documentação e proposta na Divisão de Compras e Licitações desta Prefeitura, até as **09** horas do dia **20** de **outubro** de **2022** (horário de Brasília).

A abertura dos envelopes ocorrerá no mesmo dia, imediatamente após o encerramento do prazo para apresentação dos envelopes de documentação e proposta, em sessão pública de julgamento





da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria 015/2022, de 05 de janeiro de 2022, na Sala de Reuniões do Gabinete da Prefeitura do Município de Ilha Solteira, com sede na Praça dos Paiaguás, nº 86, Centro, na cidade de Ilha Solteira/SP.

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente concorrência objetiva a permissão de uso onerosa dos Boxes do Terminal Rodoviário Municipal, localizados na Avenida Atlântica nº 1901, de propriedade do Município da Estância Turística de Ilha Solteira, remanescentes da Concorrência Pública 002/2022, conforme o contido na Lei Municipal nº. 982/2022, visando a exploração comercial, de acordo com a solicitação da Diretoria de Turismo., nos termos deste edital e seus anexos.

1.2 – Integram este edital, independentemente de transcrição os seguintes anexos:

Anexo I – Proposta;

Anexo II – Carta Credencial

Anexo III – Modelo de Declaração que Não Possui Menores no Quadro de Funcionários;

Anexo IV – Minuta do Contrato de Permissão de Uso;

Anexo V – Termo de Ciência e de Notificação Contratos ou Atos Jurídicos Análogos;

Anexo VI – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP;

Anexo VII – Termo de Referência;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Não Realização de Visita Técnica.

2 – DA VISITA TÉCNICA

2.1 – O interessado em participar da licitação poderá realizar visita técnica ao local. O atestado de visita será fornecido ao responsável da empresa, quando da sua visita ao local da permissão acompanhado por servidor designado pelo Município, o qual atestará a mesma. A referida visita deverá ser realizada até o dia anterior à abertura dos envelopes, mediante prévio agendamento com a Departamento Municipal de Turismo, através do telefone (18) 3743-6089. A visita técnica, todavia, não será requisito indispensável de habilitação.

2.2 – Na eventualidade da proponente julgar desnecessário realizar a visita deverá **declarar** que possui pleno conhecimento das condições existentes para a execução do objeto, conforme modelo contido no **Anexo VIII**.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Será admitida neste certame a participação de **pessoas jurídicas**, regularmente estabelecidas no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Será vedada a participação de interessados:

3.2.1 – que estejam impedidos ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, (art. 87, IV da Lei Federal n.º 8.666/93); impedidos de licitar e contratar com o Município da Estância Turística de Ilha Solteira, (art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02), ou punidos pela Prefeitura do Município da Estância Turística de Ilha Solteira, com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar (art. 87, III da Lei Federal n.º 8.666/93);

3.2.2 – que estejam reunidos em consórcio e sejam controladores, coligados ou subsidiários entre si; ou, ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.3 – que estejam enquadrados nas situações previstas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93;

3.2.4 – que não atenda as exigências deste edital e da legislação regente.





- 3.2.5 – Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.3. Para empresas em recuperação judicial, apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.
- 3.4 – A participação no presente certame implica para as licitantes a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste EDITAL e de seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em quaisquer fases do processo.

4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 – Até o dia e hora aprazados, conforme indicado no preâmbulo deste edital, os proponentes deverão apresentar os documentos de habilitação e a proposta, em envelopes distintos e lacrados, contendo externamente as seguintes indicações:

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ILHA SOLTEIRA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2022
CONCORRÊNCIA Nº 005/2022
ENVELOPE 01 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ILHA SOLTEIRA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2022
CONCORRÊNCIA Nº 005/2022
ENVELOPE 02 – “PROPOSTA”
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE.

5 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01

5.1 – O envelope nº 01 – “Documentação” deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da proponente, 01 (uma) via original ou cópia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração; ou por meio de publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou cópia simples, desde que acompanhada do original, de cada documento a seguir relacionado:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28, Lei 8.666/93):

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alteração(s), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhadas da documentação relativa à eleição dos administradores em exercício;
 - b.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, com registro junto ao Cartório de Registro Civil de pessoas jurídicas, ou da categoria, e de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, autorizada a operar no Brasil;

II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29, Lei 8.666/93):



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Públicas **Federal** e relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), **Estadual** (através da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, relativa ao ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e **Municipal** (relativo aos tributos mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando estar em situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

Obs.: As comprovações de Regularidade Fiscal e Trabalhista das Microempresa – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins habilitatórios, mesmo que estas apresentem alguma restrição, em obediência ao artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06:

- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o(s) proponente(s) for(em) declarado(s) vencedor(es) do certame, prorrogáveis uma vez, por igual período, mediante solicitação(ões) expressa(s) do(s) proponente(s), a critério da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa;
- A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal, nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 30, Lei 8.666/93):

- a) Certidão negativa de falência ou concordada/recuperações, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, a qual tenha sido expedida em prazo igual ou inferior a 60 (sessenta) dias, em relação à data de recebimento da documentação e proposta, estabelecida no preâmbulo deste edital.
 - a.1) Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;
 - a.2) Para o caso de empresas em recuperação judicial a licitante está ciente de que, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo; e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de

recuperação judicial;

a.3) Para o caso de empresa em recuperação extrajudicial a licitante está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

IV – OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração de que a empresa licitante não tem em seu quadro funcional menor de 18 (dezoito) anos cumprindo jornada de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme modelo contido no **Anexo III**;

b) Comprovação de Visita Técnica, através de **Atestado de Visita Técnica** expedido pela Diretoria de Turismo, **ou** Declaração da licitante de que possui pleno conhecimento das condições para a execução do objeto, conforme modelo contido no **Anexo VIII**.

5.2 – Quanto aos interessados em participar desta licitação que quiserem utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, nos moldes dos artigos 42 a 45, deverá integrar ao envelope de habilitação ou junto ao credenciamento:

a) Para empresa enquadrada como **Micro – Empreendedor Individual – MEI** deverá apresentar o Certificado de Condição do Micro Empreendedor Individual (CCMEI), previsto no art. 23, subseção VIII, da Resolução CGSIM 16, de 17 de dezembro de 2009, expedida no ano corrente;

b) Para empresa enquadrada como **Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP**, deverá apresentar a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, expedida no ano corrente;

c) Em se tratando de sociedade civil, declaração, expedida no ano corrente, pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

5.3 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.4 – Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.

5.5 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópias simples, autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial e inclusive os expedidos via Internet.

5.5.1 – Para fins de autenticação por servidor da Administração, o documento original a ser apresentado poderá não integrar o envelope.

5.6 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão.

6 – DA PROPOSTA – CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02

6.1 – A proposta deverá ser formulada de acordo com o Anexo I (Proposta), observados os **valores mensais mínimos contidos no Termo de Referência (Anexo VII)**, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com data e assinado por representante legal ou pelo interessado e em uma única via.

6.2 – O valor da Unidade Fiscal do Município da Estância Turística de Ilha Solteira, relativo ao exercício de 2022, é de **R\$ 160,67 (cento e sessenta reais e sessenta e sete centavos)**, conforme Decreto nº 7165, de 03 de novembro de 2021.

7 – DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 – No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, será realizada a sessão pública de processamento deste certame. Por ocasião de representante presente de licitante participante, deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou mesmo cópias simples acompanhadas do original para que sejam autenticadas, os documentos que seguem:

7.1.1 – Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.1.2 – Tratando-se de **Procurador**, este deverá apresentar a Carta Credencial, conforme modelo do **Anexo II** deste Edital, ou procuração pública ou particular, em que conste poderes específicos para participar de licitações, bem como praticar os demais atos pertinentes ao certame. O procurador deverá apresentar também instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “6.1.1”;

7.1.3 – O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto (**original e cópia**);

7.1.4 – Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado.

7.2 – A não apresentação do documento de credenciamento referido no item 6.1, ou a sua apresentação irregular ou incorreta não implicará, só por esse fato, em automática inabilitação do licitante, porém impedirá o respectivo representante de se manifestar e responder pela empresa no curso da sessão e/ou processo, até que se regularize o mandato procuratório.

7.3 – Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Setor de Licitações, desde que isso ocorra até o prazo limite estipulado no preâmbulo deste edital.

8 – DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO E DO JULGAMENTO

8.1 – O julgamento deste processo licitatório será efetuado, pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ilha Solteira, em conformidade com os preceitos da Lei Federal 8.666/93; tendo como **critério de julgamento o de MAIOR OFERTA MENSAL POR ITEM**.

8.2 – Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados imediatamente após o término do prazo para a apresentação dos envelopes, em ato público, nas dependências da Comissão Permanente de Licitação (local indicado no preâmbulo), sendo vistados, ainda fechados, pelos membros da Comissão e pelos licitantes credenciados presentes.

8.3 – A Comissão Permanente de Licitação abrirá, em primeiro, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da CPL e os representantes credenciados dos licitantes examinarão e rubricarão cada documento.

8.4 – Serão consideradas inabilitadas as licitantes cuja documentação não satisfizer as exigências deste edital.



8.5 – A Comissão Permanente de Licitação, após análise dos documentos de habilitação, fará publicar o teor de sua decisão e lavrar-se-á ata circunstanciada que será rubricada pelos presentes credenciados, cujos envelopes documentação serão considerados habilitados ou inabilitados de acordo com este Edital.

8.6 – Da decisão de inabilitação ou habilitação, caberá recurso pelos interessados, suspendendo-se, ato contínuo, o certame, até seu julgamento.

8.7 – Encerrada a fase de habilitação, pelo julgamento definitivo dos recursos, ou, pela renúncia dos licitantes ao direito e ao prazo de recorrer, a CPL abrirá os envelopes de proposta, dos licitantes habilitados, rubricando, juntamente aos representantes de licitante presentes, todos os documentos, após examiná-los; procedendo-se ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste edital.

8.8 – As propostas serão classificadas pela ordem **decrescente** de valores ofertados e serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações deste edital e as do Estatuto Federal de Licitações.

8.9 – Será considerado vencedor o licitante habilitado que apresentar a **MAIOR OFERTA MENSAL POR ITEM**.

8.10 – Em caso de empate entre as propostas far-se-á a classificação por sorteio público, com prévia notificação aos interessados; se tiverem presentes será realizado na mesma sessão.

8.11 – Será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem **propostas iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta primeira classificada**.

8.11.1 – Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no item 7.11, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame.

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta.

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.11, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

b.1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

8.11.2 – O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.11.3 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.11, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência.

a) Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 7.11.3, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

8.12 – O julgamento das propostas de preços (envelopes 02) e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, podendo os representantes credenciados rubricá-la.

8.13 – A Comissão de Licitação a seu critério exclusivo poderá suspender as sessões a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando nova data e horário que voltará a reunir com os interessados onde apresentará o resultado da questão em



exame, podendo ainda promover diligências destinada a esclarecimentos complementares e instrução do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados na ocasião oportuna.

8.14 – A Administração poderá revogar ou anular a presente licitação, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 49, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

9 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Após a classificação do licitante vencedor, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito para homologar e adjudicar o objeto da licitação ao licitante classificado em primeiro lugar.

9.2 – No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação do Município da Estância Turística de Ilha Solteira, a proponente vencedora deverá assinar o Contrato decorrente da presente licitação. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

9.2.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.2.2 – A convocação para assinatura poderá se dar através de contato via e-mail, telefone e/ou publicação na Imprensa Oficial do Município de Ilha Solteira.

9.3 – A recusa da proponente vencedora em assinar o instrumento contratual implica na aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal 8.666/93.

9.4 – Caso a proponente vencedora não assine ou não aceite o Contrato, no prazo e condições estabelecidas, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a penalidades deste Edital e seus anexos. A Prefeitura do Município de Ilha Solteira poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, nos termos do § 2º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

9.5 – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste edital.

9.6 – No caso de a empresa vencedora estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo; e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial.

9.7 – No caso de a empresa vencedora estar em situação de recuperação extrajudicial, deverá apresentar no momento da assinatura do contrato comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A permissão de uso poderá ser revogada, a qualquer momento pela Administração, caso a permissionária deixe de adimplir com as suas obrigações, respeitado o contraditório e a ampla defesa, retornando o espaço ao uso do Poder Público Municipal.

10.2 – As despesas necessárias à execução da presente licitação correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.



10.3 – A apresentação de proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos; na declaração de inexistência de fato impeditivo à sua participação e a obrigatoriedade de informar a ocorrência de fato superveniente.

10.4 – Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente certame.

10.5 – Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação pelo telefone (18) 3743-6020 ou pelo e-mail compras@ilhasolteira.sp.gov.br, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações. As respostas serão transmitidas por e-mail ou telefone.

10.6 – A solicitação de providências, impugnação ou recurso deste ato convocatório será dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, por petição escrita.

10.7 – Será facultado ao licitante, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, a interposição de recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata da Comissão de Licitações, nos seguintes casos:

10.7.1 – habilitação ou inabilitação do licitante;

10.7.2 – julgamento das propostas;

10.7.3 – anulação ou revogação da licitação.

10.8 – A interposição de recursos ou representação será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

10.9 – As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na Lei de Licitação, devendo ser entregues diretamente na Divisão de Licitações da Prefeitura, à Praça dos Paiaguás, 86 – Centro, nos dias e horários de expediente da Prefeitura.

10.9.1 – Os recursos e/ou impugnações apresentados fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

10.10 – Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do instrumento convocatório, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

10.11 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a Administração o licitante que, tendo os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

10.12 – Eventuais casos omissos no presente edital, bem como todos os atos decorrentes da presente licitação, serão dirimidos e praticados segundo os termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e segundo os princípios de direito público, sendo apreciados e decididos pela Comissão de Licitação; submetendo-os, se necessário, à área técnica competente ou à autoridade superior.

10.13 – Para eficácia do ato, publique-se, o extrato deste edital, na forma legal.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ilha Solteira, em 16 de setembro de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 306/2022
CONCORRÊNCIA Nº 005/2022

ANEXO I

PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2022
CONCORRÊNCIA Nº 005/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA/SP

OBJETO: Permissão de uso onerosa dos Boxes do Terminal Rodoviário Municipal, localizados na Avenida Atlântica nº 1901, de propriedade do Município da Estância Turística de Ilha Solteira, remanescentes da Concorrência Pública 002/2022, conforme o contido na Lei Municipal nº. 982/2022, visando a exploração comercial, de acordo com a solicitação da Diretoria de Turismo.

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social: _____	
CNPJ(MF): _____	Inscrição Estadual: _____
Endereço: _____	CEP: _____
Cidade: _____	Estado: _____
E-mail: _____	Telefone: _____
-----//-----	
Responsável legal para assinatura de Contrato:	
Nome: _____	
RG: _____	CPF: _____ Data de Nascimento: __/__/__
Endereço: _____	
CEP: _____	Cidade/UF: _____ Nacionalidade: _____
Profissão: _____ Estado Civil: _____	
E-mail: _____	Telefone: _____

LOTE XX					
ITEM	BOX	ATIVIDADE	METRAGEM	MATRÍCULA	VALOR DA OFERTA MENSAL (UFM)
XX	XX	XXXX	XXXXX	XXXXXX	XXXXX





O valor da oferta deverá ser proposto em UFM – Unidade Fiscal do Município, que para o exercício de 2022 está em R\$ 160,67 (cento e sessenta reais e sessenta e sete centavos), conforme o disposto no item 06 do Edital.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Observação: a apresentação desta proposta implica na plena aceitação, pela licitante, das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos; na declaração de inexistência de fato que impeça a sua participação e a obrigatoriedade de informar a ocorrência de fato superveniente.

Cidade; _____, _____ de _____ de 2022.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

Carimbo da Empresa





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº306/2022
CONCORRÊNCIA Nº 005/2022

ANEXO II

(Modelo de Carta Credencial)

Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira

Referência: Licitação: **CONCORRÊNCIA Nº 005/2022**

Prezados Senhores,

Pelo presente, designo o(a) Sr(a). _____, portador do RG. _____, para representante desta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição e renúncia de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta comercial por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

Em ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Atenção: Apresentar esta carta fora dos envelopes.

Obs.: Este documento deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº306/2022
CONCORRÊNCIA Nº 005/2022

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO A MENORES NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA
A Comissão Permanente de Licitação.

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº ___/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2022.

Prezado Pregoeiro:

-----, inscrita no CNPJ nº -----, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) -----, portador(a) da Carteira de Identidade nº ----- e do CPF nº -----, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____).

Local e Data

.....
Assinatura do representante legal da proponente
(Carimbo da Empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 306/2022
CONCORRÊNCIA Nº 005/2022

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE BOX DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA E **XXXXX**.

CONTRATO Nº XXX/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2022
CONCORRÊNCIA Nº 005/2022

MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.754.648/0001-04, com sede na Praça dos Paiaguás, 86, nesta cidade; neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Sr. Otávio Augusto Giantomassi Gomes, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade – RG. 44.090.269-1 – SSP/SP, residente e domiciliado na Rua 09 de Julho, nº 835, Residencial Ilha Bela, na cidade de Ilha Solteira – SP, CEP: 15.385-000., doravante denominada **PERMITENTE**.

(...), pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº (...), com sede na cidade de (...), Estado de (...), na Rua (...), nº (...), Bairro (...), neste ato representada pelo Sr.(a) (...), nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade – R.G. nº (...), inscrito no CPF/MF sob nº (...), residente na Rua (...), nº (...), doravante denominado **PERMISSIONÁRIA**, tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto deste contrato a Permissão Onerosa de Box do Terminal Rodoviário Municipal, localizado Avenida Atlântica nº 1901, de propriedade do Município da Estância Turística de Ilha Solteira, conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 982/2002, a serem utilizados para a exploração comercial, conforme a solicitação da Diretoria de Turismo, de acordo com a especificação abaixo:

LOTE XX					
ITEM	BOX	ATIVIDADE	METRAGEM	MATRÍCULA	VALOR MENSAL (UFM)
XX	XX	XXXX	XXXXX	XXXXXXX	XXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA:





A PERMISSONÁRIA executará o contrato sob a forma de PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, com observância dos termos do ato convocatório, da legislação civil, administrativa e a Lei de Licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Não obstante a PERMISSONÁRIA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste contrato, cabe à PERMITENTE, por meio de seus representantes, ou de preposto formalmente designado, o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do objeto da permissão.

CLÁUSULA QUARTA:

O Município se fará representar no local da execução do contrato, periodicamente, por servidor público devidamente credenciado para fiscalização, na forma prevista.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – A remuneração mensal pelo uso do bem público acima descrito, corresponde a XXX (XXXXX) U. F. M. – Unidade Fiscal do Município.

5.2 – O pagamento mensal deverá ser recolhido aos cofres municipais até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao período de exploração da atividade, mediante retirada de boleto bancário nas dependências do Setor de Tributos.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – O prazo de vigência contratual será de 65(sessenta e cinco meses), contados da data de sua assinatura;

6.2 – O prazo da permissão de uso é de 05 (cinco) anos, não havendo a previsão de prorrogação;

6.3 – As atividades da permissão de uso deverão ser iniciadas dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço, emitida pelo Departamento Municipal de Turismo, prorrogáveis por igual período, justificadamente, sob pena de aplicação das penalidades aplicáveis para o caso de não assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Constituem direitos e obrigações da PERMITENTE:

I – modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da PERMISSONÁRIA;

II – rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei 8.666/93 (v. art. 78, I a XII e XVII);

III – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à PERMISSONÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

Constituem direitos e obrigações da PERMISSONÁRIA, além de outras decorrentes da legislação:





- I – O estabelecimento deverá funcionar em pelo menos 6 (seis) dias por semana, 8 horas/dia, totalizando 48 horas semanais.
- II – Os empregados da PERMISSONÁRIA não terão nenhum vínculo com o Município da Estância Turística de Ilha Solteira, ficando sob a responsabilidade da mesma todos os encargos e obrigações previstas na legislação trabalhista de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;
- III – A PERMISSONÁRIA deverá possuir todos os equipamentos, mobiliários e utensílios necessários para o desenvolvimento dos serviços e atendimentos;
- IV – A PERMISSONÁRIA deverá providenciar o Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, além dos demais alvarás e licenciamentos necessários ao funcionamento do box;
- V – A PERMISSONÁRIA deverá fazer e manter as suas expensas durante a ocupação do imóvel, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste como beneficiário o PERMITENTE;
- VI – A PERMISSONÁRIA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja fiscalização ou acompanhamento do PERMITENTE;
- VII – Toda e qualquer benfeitoria a ser realizada pela PERMISSONÁRIA deverá conter obrigatoriamente a prévia aprovação da Prefeitura, através de seus órgãos competentes, e passará a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação ou retenção por parte da concessionária;
- VIII – Será de responsabilidade da PERMISSONÁRIA o pagamento das despesas com energia elétrica, telefonia, lógica, água e esgoto, alarme e monitoramento;
- IX – A limpeza e conservação do objeto da permissão, inclusive a manutenção e a correção do desgaste ocorrido pelo uso do espaço, serão de responsabilidade da PERMISSONÁRIA;
- X – Não será permitido o uso do imóvel para fins de pornografia, jogos de azar, propaganda política e comercialização de produtos de procedência duvidosa ou fraudulenta;
- XI – Todas as despesas decorrentes do uso das dependências do imóvel, licenças, alvarás, taxas, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da PERMISSONÁRIA;
- XII – Os preços que vierem a ser praticados no comércio a ser desenvolvido no respectivo imóvel deverão acompanhar os preços correntes praticados no Município em estabelecimentos do mesmo porte e natureza de atividade comercial;
- XIII – O Poder Concedente manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo correto cumprimento do contrato;
- XIV – A PERMISSONÁRIA deverá atender todos os requisitos elencados no edital durante a vigência da concessão.

CLÁUSULA NONA:

A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer momento pela PERMITENTE caso a PERMISSONÁRIA deixe de adimplir com as suas obrigações, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Findo o prazo de vigência contratual da permissão de uso, todas as benfeitorias existentes no local, incluídas aquelas introduzidas pela PERMISSONÁRIA, passarão a integrar o Patrimônio Municipal, sendo vedado qualquer direito de retenção sobre as mesmas.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As eventuais despesas necessárias à execução da presente contratação correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Constituem, ainda, causa de rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, previstos neste contrato;
- II - a lentidão do seu cumprimento, levando a PERMITENTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos estipulados;
- III - o atraso injustificado no início da execução do contrato;
- IV - a paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à PERMITENTE;
- V - a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, associação do contrato com outrem, a cessão, a transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei de Licitação;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, conforme for o caso;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do titular da PERMISSÃOÁRIA;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da PERMISSÃOÁRIA, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a PERMITENTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da PERMITENTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à PERMISSÃOÁRIA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação; e
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A PERMISSÃOÁRIA reconhece os direitos da PERMITENTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei de Licitações.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O conteúdo deste contrato fica vinculado ao EDITAL e seus anexos e a PROPOSTA apresentada e será também regido pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993, art. 54).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Por descumprimento das normas estabelecidas no Edital, pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º. 8.666/93 e alterações, nos termos do edital, dentre elas a pena de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

16.2. Em caso de atraso no pagamento mensal da permissão de uso, incidirá multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e atualização monetária medida pela variação positiva do IPCA(IBGE) no período;

16.3. Se durante o prazo de vigência da permissão de uso, a PERMISSIONÁRIA atrasar 03 (três) meses consecutivos no pagamento do valor mensal para a exploração, o mesmo perderá um ano da permissão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo PERMITENTE;

16.4. Após o atraso de 04 (quatro) meses no pagamento da permissão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de permissão onerosa do direito de uso, perdendo a PERMISSIONÁRIA qualquer direito de uso, devendo retirar seus pertences/bens no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, sendo que a inadimplência será inserida na dívida ativa do Município, com as consequências daí advindas.

16.5. Será considerado atraso para efeitos do contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento do valor mensal de uso, a ser fixado com base na data da emissão da ordem de serviço. Caso a data de vencimento do valor mensal seja em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior;

16.6. A licitante vencedora que se recusar injustificadamente, a assinar contrato com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será enviada, será aplicada a multa de 10% sobre o valor do contrato, podendo a Administração convidar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora;

16.7. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:





A recusa da PERMISSONÁRIA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PERMITENTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A rescisão do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrita da PERMITENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitação;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a PERMITENTE;
- III – judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

A rescisão de que trata o inciso I do art. 79 da Lei de Licitações (art. 78, I a XII e XVII) acarreta as consequências, indicadas no art. 80, no que for aplicável a este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

No caso de rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da PERMISSONÁRIA, ficará esta obrigada a indenizar a PERMITENTE de todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Atendendo a interesse público, a PERMITENTE, ouvida a PERMISSONÁRIA, poderá promover a RETOMADA unilateral da permissão, mediante notificação prévia e o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

No caso de rescisão amigável do contrato, a PERMISSONÁRIA não fará jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

Fica eleito o foro da Comarca de Ilha Solteira – SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo com a presente avença, assinam-na em três vias, contendo rubrica das partes em todas as folhas.

Ilha Solteira - SP, XX de XXXXX de 2022.





Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito do Município de Ilha Solteira.
PERMITENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
PERMISSIONÁRIA

Gestor do Contrato (Titular):

Gestor do Contrato (suplente):

1 _____
Nome: XXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXX

2 _____
Nome: XXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXX

Testemunhas:

1 _____
Nome: XXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

2 _____
Nome: XXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº306/2022
CONCORRÊNCIA Nº 005/2022

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA.

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Permissão de uso onerosa dos Boxes do Terminal Rodoviário Municipal, localizados na Avenida Atlântica nº 1901, de propriedade do Município da Estância Turística de Ilha Solteira, remanescentes da Concorrência Pública 002/2022, conforme o contido na Lei Municipal nº. 982/2022, visando a exploração comercial, de acordo com a solicitação da Diretoria de Turismo.

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na resolução nº 001/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recurso e o que mais couber.

Estância Turística de Ilha Solteira – SP, ---- de ----- de 2022.





AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 306/2022
CONCORRÊNCIA Nº 005/2022

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: _____

CNPJ Nº: _____

CONTRATADA: _____

CNPJ Nº: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Permissão de uso onerosa dos Boxes do Terminal Rodoviário Municipal, localizados na Avenida Atlântica nº 1901, de propriedade do Município da Estância Turística de Ilha Solteira, remanescentes da Concorrência Pública 002/2022, conforme o contido na Lei Municipal nº. 982/2022, visando a exploração comercial, de acordo com a solicitação da Diretoria de Turismo.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supraepigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Ilha Solteira, ---- de ----- de 2022.

Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito
MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA
e-mail: eng.otaviogomes@gmail.com





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 306/2022
CONCORRÊNCIA Nº 005/2022

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto da contratação é a permissão de uso onerosa dos Boxes do Terminal Rodoviário Municipal, localizados na Avenida Atlântica nº 1901, de propriedade do Município da Estância Turística de Ilha Solteira, remanescentes da Concorrência Pública 002/2022, conforme o contido na Lei Municipal nº. 982/2022, visando a exploração comercial.

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente em razão de que os boxes estão localizados no Terminal Rodoviário, situado na Avenida Atlântica nº 1901, região central da cidade, onde se encontra a maior circulação de turistas que chegam no município. Desta forma, considerando que tal permissão de uso vislumbra fomentar o desenvolvimento econômico do município, bem como, zelar pelo patrimônio público, além de estimular e oportunizar o comércio para o pequeno empreendedor.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação deverá se dar através de licitação, na modalidade Concorrência Pública, conforme previsão do art. 82 da Lei Orgânica do Município, do tipo maior oferta mensal, conforme o disposto na Lei 8.666/1993 e suas alterações.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O estabelecimento deverá funcionar em pelo menos 6 (seis) dias por semana, 8 horas/dia, totalizando 48 horas semanais.

4.2 Os empregados das permissionárias não terão nenhum vínculo com o Município da Estância Turística de Ilha Solteira, ficando sob a responsabilidade da mesma todos os encargos e obrigações previstas na legislação trabalhista de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;

4.3 As permissionárias deverão possuir todos os equipamentos, mobiliários e utensílios necessários para o desenvolvimento dos serviços e atendimentos;

4.4 As permissionárias deverão providenciar o Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, além dos demais alvarás e licenciamentos necessários ao funcionamento do box;

4.5 As permissionárias deverão fazer e manter as suas expensas durante a ocupação do imóvel seguro contra incêndio, de cuja apólice conste como beneficiário o permitente;

4.6 A permissionária será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja fiscalização ou acompanhamento do permitente;

4.7 Toda e qualquer benfeitoria a ser realizada pela permissionária deverá conter obrigatoriamente a prévia aprovação da Prefeitura, através de seus órgãos competentes, e passará a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação ou retenção por parte da concessionária;



- 4.8 Será de responsabilidade da permissionária o pagamento das despesas com energia elétrica, telefonia, lógica, água e esgoto, alarme e monitoramento;
- 4.9 A limpeza e conservação do objeto das permissões, inclusive a manutenção e a correção do desgaste ocorrido pelo uso do espaço, serão de responsabilidade da permissionária;
- 4.10 Não será permitido o uso do imóvel para fins de pornografia, jogos de azar, propaganda política e comercialização de produtos de procedência duvidosa ou fraudulenta;
- 4.11 Todas as despesas decorrentes do uso das dependências do imóvel, licenças, alvarás, taxas, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da permissionária;
- 4.12 Os preços que vierem a ser praticados no comércio a ser desenvolvido no respectivo imóvel deverão acompanhar os preços correntes praticados no Município em estabelecimentos do mesmo porte e natureza de atividade comercial;
- 4.13 O Poder Concedente manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo correto cumprimento do contrato;
- 4.14 A permissionária deverá atender todos os requisitos elencados em edital durante a vigência da concessão.

5. DA VISITA TÉCNICA

O interessado em participar da licitação poderá realizar visita técnica ao local. O atestado de visita será fornecido ao responsável da empresa, quando da sua visita ao local da permissão acompanhado por servidor designado pelo Município, o qual atestará a mesma. A referida visita deverá ser realizada até o dia anterior ao da abertura dos envelopes, mediante prévio agendamento com a Departamento Municipal de Turismo, através do telefone (18) 3743-6089. A visita técnica, todavia, não será requisito indispensável de habilitação.

6. DAS PENALIDADES

- 6.1 Por descumprimento das normas estabelecidas no Edital, pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, nos termos do edital, dentre elas a pena de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 6.2 Em caso de atraso no pagamento mensal da permissão de uso, incidirá multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e atualização monetária medida pela variação positiva do IPCA (IBGE) no período;
- 6.3 Se durante o prazo de vigência da permissão de uso, a PERMISSIONÁRIA atrasar 03 (três) meses consecutivos no pagamento do valor mensal para a exploração, o mesmo perderá um ano da permissão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo PERMITENTE;
- 6.4 Após o atraso de 04 (quatro) meses no pagamento da permissão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de permissão onerosa do direito de uso, perdendo a PERMISSIONÁRIA qualquer direito de uso, devendo retirar seus pertences/bens no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, sendo que a inadimplência será inserida na dívida ativa do Município, com as consequências daí advindas.
- 6.5 Será considerado atraso para efeitos do contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento do valor mensal de uso, a ser fixado com base na data da emissão da ordem de serviço. Caso a data de vencimento do valor mensal seja em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior;
- 6.6 A licitante vencedora que se recusar injustificadamente, a assinar contrato com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados

da notificação que lhe será enviada, será aplicada a multa de 10% sobre o valor do contrato, podendo a Administração convidar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora;

6.7 As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

7. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

7.1 O licitante vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do processo licitatório, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do artigo 64, da Lei 8.666/93 e sem prejuízo das sanções previstas.

7.2 Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas, para assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive nos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 As atividades da permissão de uso deverão ser iniciadas dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato, bem como do recebimento da ordem de serviço emitida pelo Departamento Municipal de Turismo, prorrogáveis por igual período, justificadamente, sob pena de aplicação das penalidades aplicáveis para o caso de não assinatura do contrato.

8. DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência contratual será de 65(sessenta e cinco meses), contados da data de sua assinatura;

8.2 O prazo da permissão de uso é de 05 (cinco) anos, não havendo a previsão de prorrogação;

9. DOS VALORES MÍNIMOS

9.1 Os valores relativos a cada Imóvel, dimensionados em UFM(Unidade Fiscal do Município), são fixados de acordo com a metragem e característica do imóvel, sendo estas as ofertas mínimas a serem aceitas no certame, conforme Tabela I abaixo:

TABELA I – ATIVIDADES PARA LICITAÇÃO / TERMINAL RODOVIÁRIO

LOTE 01 – UNIDADES DESTINADAS À EXPLORAÇÃO COMERCIAL					
ITEM	BOX	ATIVIDADES COMERCIAIS	METRAGEM (m ²)	MATRICULA	VALOR MÍNIMO PARA EXPLORAÇÃO (UFM)
01	08	RESTAURANTE	353,49	22.953	04
02	11	EMPRESA SONORIZAÇÃO / SISTEMA DE SOM - (SOBRELOJA)	26,45	22.953	02
03	12	AGÊNCIA TURISMO	19,28	22.953	02
04	13	EMPRESA EVENTOS	42,83	22.953	04
05	14	GUARDA VOLUMES	77,20	22.953	05

LOTE 02 – UNIDADES DESTINADAS À AGÊNCIAS DE TRANSPORTE					
ITEM	BOX	ATIVIDADES COMERCIAIS	METRAGEM (m ²)	MATRICULA	VALOR MÍNIMO PARA EXPLORAÇÃO (UFM)
01	01	EMPRESA DE TRANSPORTE	21,34	22.953	02
02	02	EMPRESA DE TRANSPORTE	21,14	22.953	02
03	03	EMPRESA DE TRANSPORTE	21,16	22.953	02
04	04	EMPRESA DE TRANSPORTE	21,31	22.953	02

9.2 O pagamento mensal deverá ser recolhido aos cofres municipais até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao período de exploração da atividade, mediante retirada de boleto bancário nas dependências do Setor de Tributos.

10. DO REAJUSTAMENTO

10.1 O valor mensal referente à permissão de uso será atualizado anualmente, de acordo com a atualização da U.F.M.

11. DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 Indicamos como gestor e suplente do contrato, respectivamente, os servidores José Walter Pereira e Marcilene Silveira Gomes.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº306/2022
CONCORRÊNCIA Nº 005/2022

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

REF.: CONCORRÊNCIA Nº ___/2022

OBJETO: Permissão de uso onerosa dos Boxes do Terminal Rodoviário Municipal, localizados na Avenida Atlântica nº 1901, de propriedade do Município da Estância Turística de Ilha Solteira, remanescentes da Concorrência Pública 002/2022, conforme o contido na Lei Municipal nº. 982/2022, visando a exploração comercial, de acordo com a solicitação da Diretoria de Turismo.

DECLARO, para fins de participação na licitação em referência, que assumo os fatos e serviços supervenientes em razão da **NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, sendo de minha total responsabilidade o conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

Ilha Solteira – SP, ___ de _____ de 2022.

Representante da Empresa
Nome da Empresa
CNPJ da Empresa

